DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 14
Demonstrativos de receitas e despesas 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, em estágio probatório e contratados temporariamente da Rede Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2025 em concordância com a Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019 e Portaria Nº 010 de 25 de abril de 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Municipal de Educação, determinado pela Portaria nº 010 de 25 de abril de 2025, que será realizado com a participação de Comissões especificamente constituídas para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será constituída e coordenada pela Direção de cada Unidade Escolar, segundo normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto no Art. 63, incisos I a IV da Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do **Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco**, os seguintes membros:

-Beatriz Peixoto Alves – Diretora Escolar – Art. 63, inciso I;

-Cristina Maria de Oliveira Paladino – Vice-diretora Escolar – Art. 63, inciso II;

-Angélica Cristina Silva – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Clener Cooper de Freitas – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Fernanda Serantoni – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Odelaine Barreiros de Couto – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Maria Eduarda Bonfim de Souza – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 4º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade**, os seguintes membros:

-Jaqueline do Amorim Martins – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Edna Aparecida Ferreira Agreli – Vice-diretora Escolar - Art. 63, inciso II;

-Joana Gonçalves da Silva Reis – Responsável pelo processo Pedagógico Matutino – Art. 63, inciso II;

-Klébia Sandra Queiroz – Responsável pelo processo Pedagógico Vespertino – Art. 63, inciso II;

-Altina Ferreira da Silva Martins – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Fabiana Aparecida de Souza - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Telma Nunes da Silva - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Larissa Alves Queiroz Vasconcelos - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Lorena Agreli Lemos – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 5º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Creche Municipal Marina Costa Camargos**, os seguintes membros:

-Lázara Barbosa dos Reis – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Dorvalina Almeida Faria – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Angelita Maria de Freitas – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Juscélia Rodrigues da Silva – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Patrícia Lemes Leonel – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Priscilia Lemes Leonel – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Luiza Amélia Carneiro Barbosa da Silva – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 6º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Alonso de Morais Andrade**, os seguintes membros:

-Juliana da Silva – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Enilce Maria de Sousa Batista – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Maria Aparecida Vieira de Assis Tavares – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 7º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva**, os seguintes membros:

-Júlia Aleixa Carneiro Queiroz – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Maria Aparecida Lopes – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Matutino – Art. 63, inciso II;

-Kenned Carneiro Leonel – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Vespertino – Art. 63, inciso II;

-Luci Lanuci Carneiro – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Claudia Mara Marques – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Cristiane Paulino Ramos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Lucilei Fernandes da Silva – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Vander Urzêdo Assunção – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 8º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira**, os seguintes membros:

-Geane da Costa Flauzino – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Kélia Maria Barbosa Rodrigues Santos – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Diana Rosa Borges – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Keila Aparecida Cunha Barbosa de Queiroz – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Daniela Freitas Lombardi – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Maria Imaculada de Freitas – Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Flávia Paula Silva – Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Nilza Gomes da Silva Araújo – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 9º São competências da Comissão de Avaliação da Progressão:

I. Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
II. Conferir o preenchimento dos Boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;
III. Apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;
IV. Solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;
V. Colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;
VI. Retificar os dados dos Boletins de Avaliação, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;
VII. Apurar o resultado final da avaliação;
VIII. Elaborar relatório final da avaliação de desempenho;
IX. Emitir parecer sobre outras questões relacionadas à avaliação dos profissionais da educação, quando solicitado pela Administração;

Art.10 O servidor nomeado para a comissão de cada escola que não seja detentor de cargo efetivo, como nos casos de diretor, vice-diretor, responsável pelo processo pedagógico ou auxiliar de secretaria escolar, que venha a ser substituído em seu cargo deixará automaticamente de fazer parte da comissão de avaliação de desempenho. O servidor que vier a preencher o cargo ficará nomeado automaticamente para fazer parte da presente comissão de avaliação da respectiva escola.

Art. 11 A aferição do desempenho dos profissionais da educação será registrada através do preenchimento dos Boletins de Avaliação individuais, que serão emitidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Boletim de Avaliação será preenchido pelo Diretor da Unidade escolar onde está lotado cada servidor avaliado.

§ 2º Os Boletins de Avaliação devem ser encaminhados às chefias avaliadoras, já com os dados referentes à efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da progressão.

§ 3º O preenchimento de cada Boletim de Avaliação levará em consideração os períodos de exercício anteriores à data do preenchimento e ainda não avaliados.

§ 4º Os Boletins de Avaliação preenchidos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até o 5º dia útil do mês de dezembro do ano de 2025, para que esta proceda à conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

§ 5º Para fins de preenchimento dos Boletins de Avaliação, deverão ser observados Indicadores de Desempenho valendo 10 pontos cada item avaliado:

I. Assiduidade – pontuação 1 a 10;

II. Pontualidade – pontuação 1 a 10;

III. Disciplina – pontuação 1 a 10;

IV. Qualidade do trabalho – pontuação 1 a 10;

V. Produtividade – pontuação 1 a 10;

VI. Responsabilidade – pontuação 1 a 10;

VII. Administração do Tempo e Tempestividade – pontuação 1 a 10;

VIII. Uso adequado dos equipamentos e instalações no trabalho – pontuação 1 a 10;

IX. Trabalho em equipe – pontuação 1 a 10;

X. Capacidade de adequação à organização institucional e de receber ordens do superior hierárquico – pontuação 1 a 10;

Parágrafo Único – O Artigo 6º da Portaria Nº 10 de 25 de abril de 2025 - **A participação em cursos de formação continuada, ofertados ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação, comprovada por meio de certificados emitidos por plataformas oficiais ou por programas reconhecidos, passa a integrar os critérios de avaliação de desempenho dos professores da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e dos resultados educacionais;** deverá, impreterivelmente, servir de parâmetro para avaliação do inciso IV-qualidade do trabalho, do Art. 11, § 5º.

Art. 12 O Diretor da Unidade Escolar deve preencher os Boletins de Avaliação de sua competência dando ciência do conteúdo ao profissional avaliado e oportunizando a sua manifestação e contraditório.

Parágrafo Único – O servidor avaliado tem o direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§ 1º Os profissionais da Educação que não concordarem com o resultado da avaliação poderão encaminhar pedido de reconsideração nos termos descritos no Parágrafo Único, incisos I e II, da Lei Municipal 303 de 03 de dezembro de 2019.

§ 2º Para analisar os Boletins de Avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.

Art. 13 Encerrada a fase de análise das manifestações a Comissão retomará a análise dos Boletins de Avaliação dando seguimento ao procedimento, que culminará com a emissão de um relatório à Administração, no qual deverá estar definido o resultado final da avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O relatório final deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de dezembro de 2025.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação de Desempenho com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 15 Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa atingir resultado superior a 60% (sessenta por cento), em cada avaliação anual, dos pontos distribuídos (Art. 57, § 2º) nos fatores de desempenho analisados no Boletim de Avaliação.

Art. 16 Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação legal de cargos deverão ser avaliados de acordo com o cargo que ocupam no momento da avaliação.

Art. 17 A Comissão terá prazo até 30 de novembro de 2025 para concluir o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.

Art. 18 A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o procedimento deverão ser solucionados conforme o disposto na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG, 14 de maio de 2025.

LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE MAIO DE 2025

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, em estágio probatório e contratados temporariamente da Rede Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2025 em concordância com a Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019 e Portaria Nº 010 de 25 de abril de 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Itapagipe MG, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Municipal de Educação, determinado pela Portaria nº 010 de 25 de abril de 2025, que será realizado com a participação de Comissões especificamente constituídas para este fim, cuja formação, competências e procedimentos estão definidos nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será constituída e coordenada pela Direção de cada Unidade Escolar, segundo normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto no Art. 63, incisos I a IV da Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do **Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco**, os seguintes membros:

-Beatriz Peixoto Alves – Diretora Escolar – Art. 63, inciso I;

-Cristina Maria de Oliveira Paladino – Vice-diretora Escolar – Art. 63, inciso II;

-Angélica Cristina Silva – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Clener Cooper de Freitas – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Fernanda Serantoni – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Odelaine Barreiros de Couto – Professora da Educação Infantil - Art. 63, inciso III;

-Maria Eduarda Bonfim de Souza – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 4º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade**, os seguintes membros:

-Jaqueline do Amorim Martins – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Edna Aparecida Ferreira Agreli – Vice-diretora Escolar - Art. 63, inciso II;

-Joana Gonçalves da Silva Reis – Responsável pelo processo Pedagógico Matutino – Art. 63, inciso II;

-Klébia Sandra Queiroz – Responsável pelo processo Pedagógico Vespertino – Art. 63, inciso II;

-Altina Ferreira da Silva Martins – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Fabiana Aparecida de Souza - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Telma Nunes da Silva - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Larissa Alves Queiroz Vasconcelos - Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Lorena Agreli Lemos – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 5º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Creche Municipal Marina Costa Camargos**, os seguintes membros:

-Lázara Barbosa dos Reis – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Dorvalina Almeida Faria – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Angelita Maria de Freitas – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Juscélia Rodrigues da Silva – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Patrícia Lemes Leonel – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Priscilia Lemes Leonel – Professora da Educação Infantil – Art. 63, inciso III;

-Luiza Amélia Carneiro Barbosa da Silva – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 6º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Alonso de Morais Andrade**, os seguintes membros:

-Juliana da Silva – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Enilce Maria de Sousa Batista – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Maria Aparecida Vieira de Assis Tavares – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 7º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva**, os seguintes membros:

-Júlia Aleixa Carneiro Queiroz – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Maria Aparecida Lopes – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Matutino – Art. 63, inciso II;

-Kenned Carneiro Leonel – Responsável pelo processo Pedagógico do turno Vespertino – Art. 63, inciso II;

-Luci Lanuci Carneiro – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Claudia Mara Marques – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Cristiane Paulino Ramos – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Lucilei Fernandes da Silva – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Vander Urzêdo Assunção – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 8º Ficam nomeados a compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da **Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira**, os seguintes membros:

-Geane da Costa Flauzino – Diretora Escolar - Art. 63, inciso I;

-Kélia Maria Barbosa Rodrigues Santos – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Diana Rosa Borges – Responsável pelo processo Pedagógico – Art. 63, inciso II;

-Keila Aparecida Cunha Barbosa de Queiroz – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Daniela Freitas Lombardi – Professora da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Maria Imaculada de Freitas – Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Flávia Paula Silva – Professor da Educação Básica – Art. 63, inciso III;

-Nilza Gomes da Silva Araújo – Representante do Pessoal Técnico e Administrativo – Art. 63, inciso IV;

Art. 9º São competências da Comissão de Avaliação da Progressão:

I. Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos nesta Resolução e na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
II. Conferir o preenchimento dos Boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;
III. Apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;
IV. Solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;
V. Colher depoimentos e reduzir a termo, quando for necessário;
VI. Retificar os dados dos Boletins de Avaliação, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;
VII. Apurar o resultado final da avaliação;
VIII. Elaborar relatório final da avaliação de desempenho;
IX. Emitir parecer sobre outras questões relacionadas à avaliação dos profissionais da educação, quando solicitado pela Administração;

Art.10 O servidor nomeado para a comissão de cada escola que não seja detentor de cargo efetivo, como nos casos de diretor, vice-diretor, responsável pelo processo pedagógico ou auxiliar de secretaria escolar, que venha a ser substituído em seu cargo deixará automaticamente de fazer parte da comissão de avaliação de desempenho. O servidor que vier a preencher o cargo ficará nomeado automaticamente para fazer parte da presente comissão de avaliação da respectiva escola.

Art. 11 A aferição do desempenho dos profissionais da educação será registrada através do preenchimento dos Boletins de Avaliação individuais, que serão emitidos no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O Boletim de Avaliação será preenchido pelo Diretor da Unidade escolar onde está lotado cada servidor avaliado.

§ 2º Os Boletins de Avaliação devem ser encaminhados às chefias avaliadoras, já com os dados referentes à efetividade do servidor avaliado e a ocorrência ou não das circunstâncias de suspensão e interrupção da progressão.

§ 3º O preenchimento de cada Boletim de Avaliação levará em consideração os períodos de exercício anteriores à data do preenchimento e ainda não avaliados.

§ 4º Os Boletins de Avaliação preenchidos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até o 5º dia útil do mês de dezembro do ano de 2025, para que esta proceda à conferência dos mesmos, bem como dos demais procedimentos que integram a sua competência.

§ 5º Para fins de preenchimento dos Boletins de Avaliação, deverão ser observados Indicadores de Desempenho valendo 10 pontos cada item avaliado:

I. Assiduidade – pontuação 1 a 10;

II. Pontualidade – pontuação 1 a 10;

III. Disciplina – pontuação 1 a 10;

IV. Qualidade do trabalho – pontuação 1 a 10;

V. Produtividade – pontuação 1 a 10;

VI. Responsabilidade – pontuação 1 a 10;

VII. Administração do Tempo e Tempestividade – pontuação 1 a 10;

VIII. Uso adequado dos equipamentos e instalações no trabalho – pontuação 1 a 10;

IX. Trabalho em equipe – pontuação 1 a 10;

X. Capacidade de adequação à organização institucional e de receber ordens do superior hierárquico – pontuação 1 a 10;

Parágrafo Único – O Artigo 6º da Portaria Nº 10 de 25 de abril de 2025 - **A participação em cursos de formação continuada, ofertados ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação, comprovada por meio de certificados emitidos por plataformas oficiais ou por programas reconhecidos, passa a integrar os critérios de avaliação de desempenho dos professores da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e dos resultados educacionais;** deverá, impreterivelmente, servir de parâmetro para avaliação do inciso IV-qualidade do trabalho, do Art. 11, § 5º.

Art. 12 O Diretor da Unidade Escolar deve preencher os Boletins de Avaliação de sua competência dando ciência do conteúdo ao profissional avaliado e oportunizando a sua manifestação e contraditório.

Parágrafo Único – O servidor avaliado tem o direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§ 1º Os profissionais da Educação que não concordarem com o resultado da avaliação poderão encaminhar pedido de reconsideração nos termos descritos no Parágrafo Único, incisos I e II, da Lei Municipal 303 de 03 de dezembro de 2019.

§ 2º Para analisar os Boletins de Avaliação, bem como as manifestações dos avaliados, a Comissão poderá solicitar documentos, esclarecimentos, pareceres, ouvir servidores e outros envolvidos e realizar as demais ações que integram especificamente as suas competências ou que se mostrem indispensáveis ao cumprimento de sua função.

Art. 13 Encerrada a fase de análise das manifestações a Comissão retomará a análise dos Boletins de Avaliação dando seguimento ao procedimento, que culminará com a emissão de um relatório à Administração, no qual deverá estar definido o resultado final da avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. O relatório final deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de dezembro de 2025.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação de Desempenho com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 15 Para progredir funcionalmente à classe posterior o profissional da educação precisa atingir resultado superior a 60% (sessenta por cento), em cada avaliação anual, dos pontos distribuídos (Art. 57, § 2º) nos fatores de desempenho analisados no Boletim de Avaliação.

Art. 16 Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação legal de cargos deverão ser avaliados de acordo com o cargo que ocupam no momento da avaliação.

Art. 17 A Comissão terá prazo até 30 de novembro de 2025 para concluir o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação.

Art. 18 A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o procedimento deverão ser solucionados conforme o disposto na Lei Municipal nº 303 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe-MG, 14 de maio de 2025.

LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Contabil 1.1784.0.2290

Câmara Municipal de Itapagipe

BOLETIM DIÁRIO DO PERÍODO DE 01/04/2025 A 30/04/2025

EMISSÃO: 09/05/2025

ANO: 2025

RECEITA		DESPESA	
EXTRA ORCAMENTÁRIA		ORCAMENTÁRIA	
PENSÃO ALIMENTICIA	455,40	DESPESAS CORRENTES	
IMPOSTO DE RENDA R.FONTE-PF	14.629,30	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	176.644,97
INSS	14.763,84	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.609,84
EMPRESTIMO JUNTO A CEF	552,16	TOTAL	235.254,81
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA FORNECEDOR	164,91	EXTRA ORCAMENTÁRIA	
INSS FORNECEDOR PESSOA JURIDICA	962,02	PENSÃO ALIMENTICIA	455,40
01 - IRRF- CÂMARA MUNICIPAL	1.396,79	IMPOSTO DE RENDA R.FONTE-PF	14.629,30
ISS	175,79	INSS	14.665,58
REPASSE RECEBIDO	311.062,50	EMPRESTIMO JUNTO A CEF	552,16
TOTAL	344.162,71	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA FORNECEDOR	151,36
SALDO EXERCICIO ANTERIOR		INSS FORNECEDOR PESSOA JURIDICA	429,00
BANCOS C/ MOVIMENTO	292.230,17	01 - IRRF- CÂMARA MUNICIPAL	1.396,79
TOTAL	292.230,17	01 - Pedido de Adiantamento- Consolidação Mensal- Câmara Municipal	-1.500,00
		ISS	175,79
		TOTAL	30.955,38
		SALDO EXERCICIO SEGUINTE	
		BANCOS C/ MOVIMENTO	370.182,69
		TOTAL	370.182,69
TOTAL	636.392,88	TOTAL	636.392,88

VIVIANE QUEIROZ VASCONCELOS
Contador - CRC Nº 070158

WILSON PAULA RODRIGUES
Presidente da Câmara